PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 151/2020

Considerando que diante das medidas preventivas de combate a proliferação do corona vírus dezenove, o poder executivo municipal acertadamente está orientando a população que se mantenha em suas residências;

Considerando principalmente, que muitos cidadãos soteropolitanos e baianos sustentam as suas famílias, com serviços oferecidos de forma liberal e informal, por conta inclusive do alto índice de desemprego no país e sobretudo na Bahia que é líder no ranking com 16,8% da população desempregada de acordo com dados do IBGE;

Considerando que por conta da implantação das medidas alguns profissionais deixaram de realizar suas atividades e não podem neste momento comercializar seus produtos ou ofertar suas habilidades, a exemplo das diaristas; caseiros; jardineiros; trabalhadores(as) domésticos em geral; pescadores(as) artesanais; marisqueiros(as); aquicultores; agricultores familiares; técnicos agrícolas; motoristas de transporte escolar; garçons; garçonetes; os trabalhadores das artes e da cultura, entre eles, os autores e artistas, de qualquer área, setor ou linguagem artística, incluindo intérpretes e executantes, e os técnicos em espetáculos de diversões; músicos; compositores(as); cantores(as); dançarinos(as); iluminadores de show e espetáculos; atores; atrizes; operadores de som e imagens; holderes; transformistas; artistas de rua; artesãs, artesãos; os profissionais autônomos da educação física; os trabalhadores do esporte, entre eles, atletas, para-atletas, técnicos, preparadores físicos, árbitros e auxiliares de arbitragem, de qualquer modalidade, incluindo aqueles trabalhadores envolvidos na realização das competições; as manicures e pedicures;

Considerando portanto, a necessidade da Administração Pública de ir além da implantação das medidas preventivas, ter que subsidiar esta parcela significativa da população desasistida para que consigam manter as suas necessidades essenciais com alimentação entre outras despesas;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, que após a análise da secretaria responsável pela pasta, encaminhe a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei que institua auxílio emergencial para estes profissionais autônomos: diaristas; caseiros; jardineiros; trabalhadores(as) domésticos em geral; pescadores(as) artesanais; marisqueiros(as); aquicultores; agricultores familiares; técnicos agrícolas; motoristas de transporte escolar; garçons; garçonetes; os trabalhadores das artes e da cultura, entre eles, os autores e artistas, de qualquer área, setor ou linguagem artística, incluindo intérpretes e executantes, e os técnicos em espetáculos de diversões; músicos; compositores(as); cantores(as); dançarinos(as); iluminadores de show e espetáculos; atores; atrizes; operadores de som e imagens; holderes; transformistas; artistas de rua; artesãs, artesãos; os profissionais autônomos da educação física; os trabalhadores do esporte, entre eles, atletas, para-atletas, técnicos, preparadores físicos, árbitros e auxiliares de arbitragem, de qualquer modalidade, incluindo aqueles trabalhadores envolvidos na realização das competições; as manicures e pedicures.

Salvador, 07 de abril de 2020.

SÍLVIO HUMBERTO